

**Documentos da fase interna, conforme  
Lei Estadual 19.581/2018**

# Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Termo de referência;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão administrativa de autorização do certame.

# **1) Solicitação de compras e serviços e justificativa**



**DESPACHO**

Curitiba, 12 de abril de 2022

REFERÊNCIA: P. 18.853.368-0

Para: Departamento de Infraestrutura e Materiais

Assunto: **Proximidade do encerramento da ata de registro de preços 023/2021-DPE/PR; Álcool gel 5l**

**Sra. Supervisora,**

1. Instaura-se o presente procedimento tendo em vista a proximidade do término da vigência da ata de registro de preços que consta do assunto deste, proveniente do PE 015/2021, procedimento 17.015.000-7.
2. Encaminha-se o presente processo para análise e avaliação sobre eventual necessidade abertura de nova licitação.

2.1. As informações da ARP são as seguintes:

ARP	Objeto	Empresa arrematante	Data da Assinatura	Publicação no DIOE	Vencimento
023/2021 Lote único (18.201.180-0)	Aquisição de Álcool gel em embalagens de 5l	MR Licitações	26/10/2021	11045 (28/10/2021)	27/10/2022

2.2. Segue o consumo da ata:

Lote	ARP	Especificação básica	Quantitativo			Consumo realizado
			Total	Solicitado	Remanescente	
01	023/2021	Álcool gel 5l	1.046	500	546	47,80%

3. Certifico que inseri, como anexo do eProtocolo, cópia integral do procedimento que abriga a ata de registro de preços vincenda.
4. Solicita-se que, após manifestação do Departamento de Infraestrutura e Materiais, este procedimento seja remetido à Coordenadoria Geral de Administração para avaliação e distribuição.

Cordialmente,

Gunther Furtado — Departamento de Compras e Aquisições

Documento: **Despacho036318.853.3680\_DIMINFORMAproximadadedeencerramentodevigencia023.2021AlcoolgeI5I.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Gunther Furtado** em 12/04/2022 10:30.

Inserido ao protocolo **18.853.368-0** por: **Gunther Furtado** em: 12/04/2022 10:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**cb25b7a7fe0c47b9eec3456fea3e0296.**

**DESPACHO**

REFERÊNCIA: P. 18.853.368-0

Curitiba, 29 de junho de 2022

À Coordenadoria-Geral de Administração.

**Assunto: Proximidade do Término de Vigência da Ata 023/2021 – Álcool em Gel - 5 litros.**

**Ilmo. Coordenador,**

1. Cumprimentando-o, encaminho o presente protocolado versando sobre a proximidade de término de vigência da Ata 023/2021, formada para aquisição de álcool em gel - 5 litros.

2. Considerando-se que o item é indispensável para higienização, utilizado para assepsia das mãos, disponibilizado para uso em totens nas entradas das Sedes, em dispensadores nas mesas dos colaboradores, em dispensadores nas entradas de elevadores e correlatos, além da utilização para higienização em banheiros e demais serviços, sugere-se a instauração de novo rito licitatório para aquisição do objeto.

3. Informo que recentemente houve a Pesquisa de Interesse 655/2022 da Secretaria de Estado da Saúde para aquisição de itens de higienização, contudo os itens constantes não atendiam as demandas da DPE/PR.

4. Em atenção ao item 4 do Despacho retro, encaminho o presente protocolo para avaliação.

Respeitosamente,

JOSLEI LAURA BIAVATI  
Supervisora em Exercício  
Departamento de Infraestrutura e Materiais

Documento: **Despacho\_P\_18.853.368\_0\_CGA\_TERMINO\_DE\_VIGENCIA\_DE\_ATA\_ALCOOL\_EM\_GEL.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Joslei Laura Biavati** em 29/06/2022 12:35.

Inserido ao protocolo **18.853.368-0** por: **Joslei Laura Biavati** em: 29/06/2022 12:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**d9b1fcf3144456de2aeed06f295bf92e.**

## DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 18.853.368-0.

Curitiba, 28 de junho de 2022.

Para: Departamento de Infraestrutura e Materiais – DIM.

**Assunto: Licitação. Aquisição de produto de higienização e antissepsia.**

**Sra. Supervisora,**

1. Trata-se de processo instaurado pelo Departamento Compras e Aquisições (DCA), pelo qual se informa a proximidade no término da Ata de Registro de Preços nº 023/2021, firmada entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) e a empresa MR Licitações, cujo objeto é o fornecimento de álcool em gel, em embalagens de cinco litros.
2. Conforme manifestação retro, o objeto é utilizado no âmbito interno para higienização e antissepsia individual, de materiais e/ou equipamentos. Autoriza-se, assim, a instauração da fase interna de licitação, nos termos da Resolução DPG nº 248/2021, art. 5º, V.
3. Nesse sentido, encaminham-se os autos para elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP)<sup>1</sup>.
4. A caracterização do problema a ser resolvido perpassa, entre outros, pela avaliação da melhor forma de viabilizar a higienização e antissepsia individual, de materiais e/ou equipamentos, seja pela utilização de álcool em gel e/ou outro produto similar. O presente estudo deverá avaliar, por conseguinte, o rol de produtos a serem contratados para essa finalidade.
5. Em termos quantitativos, deve-se valer da série histórica de utilização, bem como possíveis expansões do público interno, conforme Memorando CDP nº 001/2021.
6. Quando da elaboração do ETP, caso se verifique mais de um modelo passível de contratação, cujas diferenças não indicam para um posicionamento conclusivo de

<sup>1</sup> Certifica-se a alteração do detalhamento do P. 18.853.368-0 de “PROXIMIDADE DE VENCIMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023/2021 PARA AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL - 5 LITROS” para “Licitação. Aquisição de produto de higienização e antissepsia.”





- qual trará maior benefício institucional, os autos deverão retornar à Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) para análise.
7. Conclusa a elaboração do ETP, os autos deverão seguir para a Coordenadoria de Planejamento (CDP), conforme Resolução DPG nº 248/2021, art. 4º, IV.
  8. Após, os autos deverão, em rito ordinário, ser sequenciados da seguinte maneira:
    - 8.1. Departamento de Compras e Aquisições (DCA) – Elaboração do termo de referência;
    - 8.2. Departamento de Contratos (DPC) – Estipulação das cláusulas contratuais básicas, incluindo-se a minuta de contrato;
    - 8.3. Departamento de Compras e Aquisições (DCA) – Consolidação do termo de referência;
    - 8.4. Coordenadoria-Geral de Administração – CGA – Aprovação do termo de referência;
    - 8.5. DCA – Pesquisa de mercado e elaboração do edital de licitação;
    - 8.6. Coordenadoria de Planejamento – CDP – Avaliação Orçamentária;
    - 8.7. Coordenadoria Jurídica – COJ – Avaliação acerca da instrução processual, minuta do Edital de Licitação e minuta do contrato;
    - 8.8. Defensoria Pública-Geral do Estado - DPGE – Avaliação acerca da abertura da fase externa de licitação;
    - 8.9. DCA – Instrução da fase externa de licitação.
  9. Caso se verifique que a necessidade de constituição de Comissão de Contratação, os autos deverão retornar à CGA, nos termos da Res. DPG nº 248/2021, art. 5º, VIII.
  10. Concluso e homologado o resultado da licitação, caberá ao pregoeiro ou Presidente da Comissão de Contratação, instaurar procedimento específico, a ser encaminhado à CGA, informando o resultado do certame, com fito na contratação do objeto.
  11. Caso se verifique a possibilidade de contratação direta após a pesquisa de mercado, sequenciar os autos à:
    - 11.1. CDP – Disponibilidade orçamentária e análise de mérito;
    - 11.2. COJ – Avaliação da instrução processual e minuta contratual;



- 11.3. Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado (1ªSUB) - Autorizar, nos termos da Resolução DPG nº 248/2021, a dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação.
12. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de alteração do rito ordinário de instrução descrito anteriormente, remeter os autos à CGA para análise.
13. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de instrução complementar ao rito ordinário de instrução descrito anteriormente, submeter os autos ao setor demandado, mediante despacho elucidativo quanto aos motivos e informações necessárias à complementação.

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH  
Coordenador-Geral de Administração

Documento: **18.853.3680DIMDIMLicitacao.Aquisicaoodeprodutodehigienizacaoeantisepsia.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Mathias Loch** em 29/06/2022 16:58.

Inserido ao protocolo **18.853.368-0** por: **Mathias Loch** em: 29/06/2022 16:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**e8502cd58adf5a31caf4f0ef33c055e2.**

## **2) Declaração de existência de dotação orçamentária**



**INFORMAÇÃO Nº 129/2023/CDP**  
(Retificação da INF. 019/2023/CDP, fl. 84)

Protocolo: 18.853.368-0

**Propósito:** Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

**Objeto:** LICITAÇÃO - Constituição de Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de Álcool em gel 5 litros (400 embalagens/12 meses de ATA). O primeiro pedido será de 80 unidades (20%).

**Valor exercício corrente:** R\$ 2.600,00.

**Dotação Orçamentária:** 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes.

**Fonte de Recursos:** 250 - Diretamente Arrecadados.

**Detalhamento de Despesas:** 3.3.90.30.22 - Material de Limpeza e Produção de Higienização.

Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2023 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF).

Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública, bem como através de recursos já arrecadados que venham a ser incorporados ao orçamento corrente pela abertura de crédito suplementar por superávit financeiro do exercício anterior.

Ressalta-se que esta indicação é **exclusiva ao processo licitatório ao Registro de Preços**, a se realizar em **2023**, sendo necessária, para a aquisição, a readequação do valor conforme o resultado do certame, ou emissão de nova Indicação Orçamentária se ultrapassado o exercício.

Acrescenta-se que o valor reservado do orçamento através desta Indicação Orçamentária (por meio do pré-empenho) se refere à aquisição **imediate** apontada no Termo de Referência (20%), sendo apenas objeto de Anotação Orçamentária, nos controles mantidos pela Gestão Orçamentária/CDP, a eventual aquisição do quantitativo total (**R\$ 13.000,00**).

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

**Luciano Sousa**  
Gestão Orçamentária

1. Ciente desta Informação, reitero a consonância da despesa com o Planejamento Institucional.
2. Proceda-se à juntada de atualizada Declaração do Ordenador de Despesas.
3. Encaminhe-se ao encaminhamento ao Exmo. Defensor Público-Geral **para decisão acerca da republicação do edital**, visando o prosseguimento da contratação.

**NICHOLAS MOURA E SILVA**  
Coordenador de Planejamento

Documento: **18.853.3680\_IO\_129.pdf**.

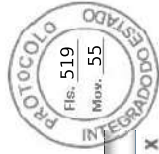
Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 16/03/2023 13:38, **Nicholas Moura e Silva** em 16/03/2023 14:12.

Inserido ao protocolo **18.853.368-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 16/03/2023 13:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**45b5e6fc3876edff9ffef36d3397e084**.



JD Edwards

LUCIANO BONAMIGO DE SOUSA  
(JPB920)

SIAF &gt; Despesa &gt; Pré Empenho

Gerar Pré-Empenho - Acesso a Cabeçalhos de Pedidos

Personal Form: (No Personalization) Consultar: Todos os Registros

 Ferramentas (F)

Registros 1 - 3

	Data de Criação	Credor	Pré-Empenho	Unidade Orçamentária	P/A/OE	Nat. Despesa/ Receita	Descr	Detalhamento Histórico	No. da Licitação	Saldo Orçamento Anterior	Valor Total	Saldo Orçamento Posterior
<input checked="" type="radio"/>	27/10/22	7	22000874	0760	6009 33903022	6009 33903022	Mat Limp Prod Higienizaca	*18.853.368-0*				
<input type="radio"/>	16/01/23	7	23000019	0760	6009 33903022	6009 33903022	Mat Limp Prod Higienizaca	LICITAÇÃO - Constituição de Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de Alcool em gal 5 litros (400 embal...		57.445,28	55.275,68	55.275,68
<input type="radio"/>	16/03/23	7	23000406	0760	6009 33903022	6009 33903022	Mat Limp Prod Higienizaca	(LICITAÇÃO/Registro de Preços) Aquisição de Alcool em gal 5 litros (400 embalagens/12 meses de ATA). O primeiro pedido será d...		628.233,00	626.063,40	626.063,40
								(LICITAÇÃO/Registro de Preços) Aquisição de Alcool em gal 5 litros (400 embalagens/12 meses de ATA). O primeiro pedido será d...		674.627,58	2.600,00	672.027,58

Documento: **18.853.3680\_IO\_129\_anexo.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 16/03/2023 13:38.

Inserido ao protocolo **18.853.368-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 16/03/2023 13:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**2977666f4ba9e4bac18305ce6e0e1c8f**.





**DPE** PR

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO que a despesa objeto da Informação nº 129/2023/CDP possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2023, Lei nº 21.347/22, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 21.228/22.

Curitiba, data da assinatura digital.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Documento: **18.853.3680\_IO\_129\_DOD.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 16/03/2023 15:00.

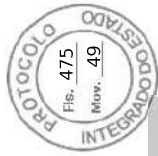
Inserido ao protocolo **18.853.368-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 16/03/2023 13:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**4e676f4fe9d1a61ab007f0d028cc503f**.

### **3) Pesquisa de preço**



MEMÓRIA DE CÁLCULO - SANEAMENTO DAS MÉDIAS DA PESQUISA DE PREÇOS  
Protocolo: 18.853.368-0 - Aquisição de álcool em gel 5l.

LOTE	QTD	DESCRIÇÃO	FONTE	CNPJ	EMPRESA / DADOS DA FONTE	DADOS DA FONTE	TELEFONES / RESPONSÁVEL	E-MAIL	PREÇO (RODADA 1) RODADA 1	MÉDIA ARRED	DESPADA ARRED	COEF VAR	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	MÉDIA FINAL
1	6	18.853.368-0 - Aquisição de álcool em gel 5l	Preço Público	47.515.013/0001-67	CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA	Banco de Preços	(43) 2000-2584	CRSDISTRIBUIDORA1@GMAIL.COM	R\$ 21,19	R\$ 32,50	R\$ 8,18	25,17%	R\$ 24,32	R\$ 40,68	R\$ 32,50
			Preço Público	39.974.212/0001-05	W CARLOS CUNHA JUNIOR LTDA	Banco de Preços	(98) 8410-9390	WCMWPPF7@GMAIL.COM	R\$ 39,29						
			Preço Público	05.076.414/0001-18	LUCIPHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Banco de Preços	(17) 3531-3366	CONTATO@LUCIPHARMA.COM.BR	R\$ 24,70						
			Preço Público	10.980.954/0001-61	A L COMERCIO E SERVICOS LTDA	Banco de Preços	(22) 2778-1420	0	R\$ 35,00						
			Preço Público	12.902.382/0001-28	MB VARIEDADES EIRELI	Banco de Preços	(62) 3944-6633	MBVARIEDADES12DA@GMAIL.COM	R\$ 38,00						
			Cotação Fornecedor	01.592.587/0001-96	Essencial Cosméticos Industria Ltda.	Orçamento	(19) 3808-2330   (19) 99626-9486	essencial@essencial.ind.br	R\$ 36,80						

Curitiba, 10 de março de 2023.

Gabriel Elias da Silva  
Gestão de Contratações  
Departamento de Compras e Aquisições

**QUADRO DE COTAÇÕES CONSOLIDADO**  
**Protocolo: 18.853.368-0 - Aquisição de álcool em gel 5l.**



LOTE	QTD	DESCRIÇÃO	FONTE	CNPJ	EMPRESA / DADOS DA FONTE	DADOS DA FONTE	TELEFONES / RESPONSÁVEL	E-MAIL	PREÇO	MÉDIA ARRED	MÉDIA FINAL	
1	400	18.853.368-0 - Aquisição de álcool em gel 5l	Cotação fornecedor	47.515.013/0001-67	CBS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA	Preço Público	(43) 2009-2584	CBSDISTRIBUIDORA1@GMAIL.COM	R\$ 8.476,00	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	
			Cotação fornecedor	39.574.212/0001-05	W CARLOS CUNHA JUNIOR LTDA	Preço Público	(98) 8410-9590	WCMINIPPS7@GMAIL.COM	R\$ 15.716,00			
			Cotação fornecedor	05.076.414/0001-18	LUCIPHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Preço Público	(17) 3531-3366	CONTATO@LUCIPHARMA.COM.BR	R\$ 9.880,00			
			Cotação fornecedor	10.980.954/0001-61	A L COMERCIO E SERVICOS LTDA	Preço Público	(22) 2778-1420	0	R\$ 14.000,00			
			Cotação fornecedor	24.764.230/0001-95	MB VARIEDADES FIRELI	Preço Público	(62) 3941-6633	MBVAREDADESTDA@GMAIL.COM	R\$ 15.200,00			
			Cotação Fornecedor	24.764.230/0001-96	Essencial Cosméticos Indústria Ltda.	Cotação Fornecedor	(19) 3809-2330   (19) 98626-9486	essencial@essencial.ind.br	R\$ 14.720,00			
<b>TOTAL GLOBAL ESTIMADO</b>									<b>R\$</b>	<b>13.000,00</b>	<b>R\$</b>	<b>13.000,00</b>

Curitiba, 10 de março de 2023.

**Gabriel Elias da Silva**  
 Gestão de Contratações  
 Departamento de Compras e Aquisições

Documento: **MemoriaeConsolidado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gabriel Elias da Silva** em 10/03/2023 14:44.

Inserido ao protocolo **18.853.368-0** por: **Gabriel Elias da Silva** em: 10/03/2023 14:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**8a99ecb4eb4c26984ab31db78986bccf**.

## **4) Termo de referência**



**PROTOKOLO: 18.853.368-0**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 DO OBJETO

1.1 Constituição de Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de Álcool em gel 5 litros.

### 2 DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 Constituição de Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de Álcool em Gel 5 litros, conforme quantitativo estimado e especificações do quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMADA
1	Álcool, Gel, TIPO: Etilico hidratado, 70° INPM, USO: Limpeza geral, COMPOSIÇÃO: Álcool etílico, água, carbômero, neutralizante, desnaturante e demais substâncias permitidas, SOLUBILIDADE: Em água, COR: Incolor, EMBALAGEM: Galão plástico de 5 litros, com tampa e lacre de segurança, UNID. DE MEDIDA: Unitário	400 un/ano

2.2 O primeiro pedido será de 80 unidades (20%), e o saldo remanescente, se necessário, até o término de vigência da Ata de Registro de Preços.

2.2.1 O pedido mínimo nas aquisições subsequentes será de 40 (quarenta) unidades.

### 3 DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 De acordo com o inciso II do Artigo 29 da Lei 8.666/93, o FORNECEDOR deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

3.2 O FORNECEDOR não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.

3.3 O FORNECEDOR se compromete a manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da DPE/PR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.





- 3.3 Os produtos devem ser novos, de primeiro uso, sem a presença de vícios e entregues em embalagens lacradas, em endereço a ser indicado na Ordem de Fornecimento, sem custo adicional para a DPE/PR.
- 3.4 Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade.
- 3.5 O FORNECEDOR deverá obedecer às recomendações do Ministério do Trabalho e Emprego, com relação à segurança do trabalho. Deverá responsabilizar-se também pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.
- 3.6 Caso seja constatada desconformidade do(s) produto(s) apresentado(s) em relação às especificações do(s) objeto(s) ou à(s) amostra(s) aprovada(s) pela DPE/PR, o FORNECEDOR deverá efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da solicitação, sem ônus adicional.
- 3.7 Os objetos utilizados na prestação dos serviços deverão ser de primeira qualidade e ser garantidos contra defeitos de fabricação de acordo com as regras e os prazos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor e no Manual de Uso e Garantia do Produto do Fabricante.

#### **4 DA ENTREGA**

- 4.1 Os produtos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela DPE/PR.
- 4.1.1 Este prazo somente poderá ser dilatado por igual período, a critério exclusivo da DPE/PR, mediante solicitação formal da empresa, dentro do prazo e com motivação fundamentada.
- 4.1.2 O requerimento de prorrogação do prazo de entrega não interrompe a contagem do prazo inicialmente estipulado.
- 4.2 Quando da efetiva data de entrega, a validade do produto não poderá ter saldo inferior a 70% (setenta por cento) da validade total definida pelo fabricante.
- 4.3 A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado Central da Defensoria Pública do Paraná, localizado na Av. São Gabriel, 433 – Barracão 4 – Bairro Roça Grande – Colombo/PR.



4.4A entrega deverá ocorrer em dia útil (previamente acordado com o responsável a ser indicado na Ordem de Fornecimento), em horário das 10h às 16h, ou conforme especificado.

## **5 DA VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná – DEDPR.

## **6 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

6.1 De acordo com o Art. 48 do Decreto Estadual no 4993, de 31 de agosto de 2016, as empresas adotarão as melhores práticas de sustentabilidade, conforme o objeto desta contratação.

6.2 Também deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual nº 20.132, de 20 de janeiro de 2020, que altera dispositivos da Lei no 15.608, de 16 de agosto de 2007, e da Lei Estadual nº 16.075/2009.

## **7 DO PREÇO**

7.1 No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE-PR quaisquer custos adicionais.

## **8 DO RECEBIMENTO**

8.1 O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita da CONTRATADA, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação



de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

8.2 O recebimento provisório será procedido no ato da entrega do item e o recebimento definitivo em até 5 dias úteis após a data do recebimento provisório, com a emissão do Termo de Recebimento.

8.2.1 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.

8.3 O objeto será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente, bem como após a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra, inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

8.3.1 Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;

8.3.2 Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

8.3.3 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

8.3.4 Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a CONTRATADA o apresente.

8.3.5 Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

8.4 O recebimento definitivo será realizado conforme o prazo descrito no Termo de Referência, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto ao contratado, salvo quando houver previsão expressa e justificada.



- 8.4.1 No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.
- 8.4.2 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.
- 8.5 Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais documentos acessórios que sejam necessários, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.
- 8.6 O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.
- 8.7 A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 8.8 O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela CONTRATADA de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 8.3, e demais documentos complementares.
- 8.9 Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.



8.10 Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

8.10.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

## **9 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

9.2 O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da CONTRATANTE;

9.3 Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

9.4 A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.4.1 Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

9.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE-PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o



critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

9.6A DPE-PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.6.1 Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE-PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

## 10 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015, quais sejam:

I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não manutenção da proposta;
- b) apresentação de declaração falsa;
- c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
- d) inexecução contratual;
- e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- f) abandono da execução contratual;
- g) apresentação de documento falso;



- h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPE-PR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manutenção da proposta;
- c) abandono da execução contratual;
- d) inexecução contratual.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

- a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentação de documento falso;
- c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



- e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.2 As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

## 11 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

11.2 Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, data da assinatura digital.



Documento: **TermodeReferencia\_Preliminar\_Alcool\_5ltsVersao\_Final.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Hellmann Pichler** em 01/09/2022 15:17, **Joslei Laura Biavati** em 12/09/2022 09:34, **Eduardo Jose Ramalho Stroparo** em 04/10/2022 14:38.

Inserido ao protocolo **18.853.368-0** por: **Camila Hellmann Pichler** em: 01/09/2022 15:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**95c56a8cf6beaf088952bba95df6a2f1**.

## **5) Parecer Jurídico**



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



## PARECER JURÍDICO Nº 086/2023

Protocolo nº 18.853.368-0

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL. ADEQUAÇÃO. LICITAÇÃO FRACASSADA OU FRUSTRADA. REAPROVEITAMENTO DAS FASES ANTERIORES. EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA. POSSIBILIDADE.

1. A licitação frustrada ou fracassada é aquela em que a finalidade do certame não é alcançada em razão da invalidade das propostas apresentadas.

2. É possível o aproveitamento das fases anteriores à luz da eficiência administrativa buscando atender o interesse público.

3. A diversificação das fontes foi observada durante a revalidação da pesquisa de mercado, razão pela qual é possível o prosseguimento do feito.

4. Permanecem inalteradas as cláusulas e disposições deste protocolado examinadas pelo crivo da legalidade por esta Coordenadoria Jurídica.

5. Parecer positivo, com recomendação.

### *Ao Gabinete do Exmo. Defensor Público-Geral*

#### I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de álcool em gel (fls. 04-06).

2. Juntou-se o estudo técnico preliminar com as especificações do objeto da contratação e minuta do termo de referência (fls. 07 e 13-21) que foi aceito (fls. 11-12), dando-se seguimento ao feito.

3. Realizou-se pesquisa de mercado pela ferramenta de busca online “Banco de Preços” (fl. 22-23), sendo formado quadro de cotações consolidado com a média unitária e valor total estimado (fl. 24).

4. Acostou-se minuta do edital de pregão eletrônico com os anexos essenciais (fls. 27-63), a resolução dos pregoeiros e equipe de apoio (fls. 65-66) e a indicação de legitimidade da despesa (fls. 67-70).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372



5. Encaminhou-se os autos para análise de juridicidade por este órgão auxiliar que não encontrou óbices ao feito, ressalvando apenas a necessidade de justificar a escolha do parâmetro orçamentário (fls. 71-77), o que foi realizado (fl. 78-79).
6. Autorizou-se a abertura da fase externa (fls. 80-82) que seguiu com a juntada do edital definitivo (fls. 89-125) e com a publicação do extrato em diário oficial eletrônico (fls. 126-127).
7. Juntou-se a ata da sessão pública do pregão (fls. 130-139) e as providências administrativas tomadas na medida em que as empresas não cumpriram as condições de habilitação e informaram que o valor máximo do certame era inferior ao de mercado (fls. 140-142).
8. Inseriu-se nova pesquisa de mercado com parâmetros orçamentários diversificados e estabeleceu-se o total unitário e global estimado para o objeto (fls. 143-476).
9. Certificou-se a retificação do edital (fls. 480-517) e se atestou a legitimidade da despesa (fls. 518-520). Em seguida, vieram os autos para análise por esta Coordenadoria Jurídica (fl. 521).
10. É o relato do essencial.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

11. O presente parecer trata de nova análise de juridicidade acerca da formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de álcool em gel ante a frustração ou fracasso da licitação.
12. Em um primeiro momento, cumpre-se registrar que a licitação frustrada ou fracassada é aquela em que, embora apareçam interessados, as propostas são inviáveis ante a existência de incompatibilidades, razão pela qual a finalidade do certame não é alcançada.

**A licitação visa proporcionar em primeiro lugar às pessoas a ela submetidas a obtenção da proposta mais vantajosa** (a que melhor atende especialmente em termos financeiros aos interesses da entidade licitante) e em segundo lugar dar igual oportunidade aos que desejam contratar com essas pessoas. **A primeira dessas finalidades pode ser frustrada [...] por vício jurídico ou insatisfação das propostas.**



É o que a doutrina denomina licitação fracassada. Nesses casos, a Administração Pública deve promover nova licitação, salvo a hipótese do inciso VII do art. 24<sup>1</sup>.

13. Com a ocorrência da frustração ou fracasso da licitação, abre-se a possibilidade de promoção de um novo certame ou de se proceder com a dispensa de licitação, se presentes os requisitos legais.

É certo que a doutrina e a jurisprudência do TCU amparam a tese de que a ausência de interessados também ocorre quando os licitantes são todos inabilitados ou as propostas são todas desclassificadas. Destarte, existe fundamentação objetiva adequada para aplicar a dispensa de licitação do inciso V tanto para as licitações desertas quanto para as fracassadas - abarcando, assim, as situações retratadas no presente feito<sup>2</sup>.

14. Importante circunstância a ser observada é a viabilidade de aproveitamento das fases anteriores à frustração, não sendo caso de dispensa, a fim de atender o interesse público ao afastar um formalismo excessivo em se exigir a instauração de um novo e completo processo licitatório.

15. Em que pese a legislação não ter discriminado a forma de condução em tais situações, é possível compreender pela possibilidade de reaproveitamento dos atos antecedentes à luz da eficiência administrativa<sup>3</sup>.

É importante destacar que o processo administrativo, quando instaurado, recebe uma numeração, que o identifica. O edital da licitação, por sua vez, também recebe uma numeração, que é diferente da numeração do processo administrativo. **O processo administrativo é mais amplo que o Edital**, ele contém toda a fase que antecede o edital, vale dizer, o planejamento da licitação, a própria licitação e ainda, eventualmente o contrato.

Assim, se a fase da licitação restar fracassada ou deserta, **é possível defender que a fase que a antecedeu poderá ser reaproveitada e a Administração deverá renovar apenas a fase que frustrou, vale dizer, a própria licitação**. Para tanto, deverá providenciar novo edital e esse sim deverá conter nova numeração, porque o antigo foi finalizado com o fracasso/deserção do certame.

Assim, se após publicado o edital da licitação e ocorridas as sessões correspondentes, esta restar deserta ou fracassada, **parece que o que se perdeu foi o edital em si, mas não o processo como um todo. Vale dizer, se um edital de licitação frustrou, os**

<sup>1</sup>GASPARINE. Diógenes. Direito Administrativo. São Paulo, Saraiva, 2003. p. 472. (Grifo próprio).

<sup>2</sup>Tribunal de Contas da União. Acórdão n° 6.786/2012. (Grifo próprio).

<sup>3</sup>O princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público. (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas). (Grifo próprio).



**atos anteriores, ocorridos na fase de planejamento, poderão ser reaproveitados, inclusive o próprio processo administrativo<sup>4</sup>.**

16. Até porque, o Direito Administrativo tem apresentado uma tendência à relativização de formalidades e ênfase no resultado em que se passa a buscar uma atuação gerencial e não estritamente formal.

**A busca pela eficiência administrativa, compreendida como a efetivação dos direitos fundamentais, tem justificado a relativização de formalidades desproporcionais, o que evidencia a substituição da Administração Pública burocrática e formalista por uma **Administração Pública gerencial e de resultados<sup>5</sup>.****

17. A partir do entendimento esposado, entende-se como adequada a medida de revalidação da pesquisa de mercado feita pela Administração Pública com aproveitamento das demais fases (fls. 143-476).

18. Isso porque, foi identificado que o fracasso da licitação decorreu da utilização de um parâmetro na etapa de planejamento financeiro-orçamentário em que se busca a composição do custo estimado do objeto.

É importante dizer que a Administração, antes de simplesmente atribuir nova numeração ao Edital e relançá-lo, deverá avaliar os motivos que levaram ao fracasso ou deserção da licitação anterior, revendo atos eventualmente praticados, refazendo orçamentos ou melhorando especificações técnicas, se for o caso, no intuito de evitar novo fracasso do certame. Vale dizer, **a Administração antes de elaborar o novo edital e publicá-lo deverá procurar entender o que levou ao fracasso ou ao desinteresse pela licitação anterior e corrigir os eventuais erros ou falhas, colaborando para o sucesso do novo certame.** Assim, é de todo recomendável que a Administração, antes da elaboração do novo edital, **identifique eventuais atos falhos que possam ter contribuído para o fracasso do Edital anterior e corrija-os<sup>6</sup>.**

19. Algumas observações se fazem necessárias neste ponto, sobretudo porque a utilização de apenas um parâmetro orçamentário está respaldada na legalidade ante o disposto no art. 9, *caput* c/c § 3º do Decreto Estadual n.º 4.993/2016.

**A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:** I - Preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS; II - Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas; III - Pesquisa com os fornecedores ou

<sup>4</sup>SILVA, Arauane C. A. Duarte. Como conduzir a contratação após a declaração de licitação deserta ou fracassada. Disponível em: <https://zenite.blog.br>. Acesso em: 02. fev. 2023.

<sup>5</sup>OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende Curso de direito administrativo. – 9. ed., – Rio de Janeiro: Forense; MÉTODO, 2021. (Grifo próprio).

<sup>6</sup>SILVA, Arauane C. A. Duarte. Como conduzir a contratação após a declaração de licitação deserta ou fracassada. Disponível em: <https://zenite.blog.br>. Acesso em: 02. fev. 2023.



prestadores de serviços, conforme o caso; **IV** - Preços de tabelas oficiais; e **V** - Preços constantes de banco de preços e *homepages*. **§ 3.º** A utilização de qualquer dos métodos constantes dos incisos I a IV deste artigo para a obtenção do resultado da pesquisa de preços **deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.**

20. Inobstante a legalidade do ato exarado e a justificativa apresentada (fl. 79), a ampla pesquisa de preços com diversificação das fontes é prática recomendável pelo Tribunal de Contas da União para que haja um efetivo reflexo da realidade de mercado.

Dois fatores se revelam imprescindíveis para a qualidade da pesquisa de preços: a análise da adequação dos valores considerados em vista das especificações definidas para a contratação pela Administração, bem como em face da realidade de mercado, e a ampliação e diversificação das fontes das informações coletadas com o objetivo de definir o valor estimado da contratação.

**A experiência tem indicado bons resultados quando a Administração amplia as fontes de pesquisa e, principalmente, realiza a depuração dos valores pesquisados.** Ou seja, a Administração deve se valer, além dos orçamentos de fornecedores, da referência de preços obtida com base em contratos anteriores do próprio órgão, de contratos de outros órgãos, de atas de registro de preços, de preços consignados nos sistemas de pagamentos, de valores divulgados em publicações técnicas especializadas e quaisquer outras fontes capazes de retratar o valor de mercado da contratação, podendo, inclusive, utilizar preços de contratações realizadas por corporações privadas em condições semelhantes àquelas pretendidas pela Administração Pública<sup>7</sup>.

21. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná foi além e consolidou entendimento pela irregularidade de utilização de fonte única para formação dos preços em decisão realizada em tomada de contas extraordinária - Boletim de Jurisprudência TCE/PR n° 108/2022<sup>8</sup>

<sup>7</sup>Preço – Estimado – Definição – Necessidade de refletir a realidade de mercado atual – Ampliação das fontes de pesquisa – Desconsideração dos orçamentos e preços discrepantes. *Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC)*, Curitiba: Zênite, n. 245, p. 702, jul., seção Perguntas e Respostas. (Grifo próprio).

<sup>8</sup>Entendimento conhecido em atualização jurisprudencial realizada por esta Coordenadoria Jurídica após a emissão do Parecer Jurídico n° 228/2022, eis o inteiro teor do acórdão: Tomada de Contas Extraordinária. Fiscalização da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão. Improriedades na formação do preço. Fonte única de pesquisa. Impossibilidade. Cautelar confirmada. Irregularidade das contas. Comprovação do dano e do nexa causal. Restituição solidária do dano. Multas.

Trata o presente expediente de Tomada de Contas Extraordinária instaurada pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão a partir de fiscalização realizada no Município de Assis Chateaubriand, em razão de possível sobrepreço na execução de serviços de lavagem de veículos, no exercício financeiro de 2020.

**Este Tribunal já tem posicionamento firmado com relação à impossibilidade de utilização de fonte única para formação do preço. E mais, tal deficiência verificada no caso é reforçada pelo fato de terem sido ignorados os alertas feitos pela Procuradoria Jurídica Municipal, bem como por este Tribunal por meio do Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA).**



22. É certo que a Administração empregou diligências para desenvolver o certame buscando atender o melhor interesse público, inclusive a justificativa apresentada para utilização de um parâmetro orçamentário foi respaldada nos princípios da eficácia, celeridade e economicidade.

23. O que gerou o fracasso ou frustração da licitação foi justamente a ausência de diversificação das fontes, circunstância que não se encontra mais presente nos autos, especialmente porque a atual pesquisa de mercado contém preços públicos e preços de fornecedores, como apontado pelo Departamento de Compras e Aquisições (fls. 472-476).

24. Não se encontram empecilhos, portanto, a continuidade do feito. Em relação à instrução deste protocolado, reporta-se à análise realizada no Parecer Jurídico nº 228/2022 (fls. 71-77).

25. O lapso temporal transcorrido não atingiu o exame minucioso de legalidade efetuado em tais ocasiões, permanecendo adequadas às cláusulas e disposições presentes neste feito e não atingidas pelo motivo que acarretou o fracasso do edital.

**O exame do ato, pela assessoria jurídica, consistirá na análise da legalidade do ato, isto é, na verificação da conformação das suas cláusulas e condições com as prescrições da Lei nº 8.666/93. E a sua aprovação representará a manifestação técnica de que o ato expedido atende às condições legais. Esta providência legal produzirá uma maior certeza e segurança para a própria Administração, posto que os atos viciados serão revistos e readequados, o que afastará impugnações e recursos (art. 41, §§ 1º e 2º e art. 109), representações junto aos Tribunais de Contas (art. 113, §§ 1º e 2º), bem como os inconvenientes que decorrem do art. 49, todos da lei em vigor. (MENDES, 2018.) No caso em exame, a nova análise será, ao menos, para atestar que o tempo transcorrido não prejudicou a pertinência e a adequação das regras constantes da minuta do edital e do contrato**<sup>9</sup>.

26. Assim, nota-se que o presente procedimento de registro de preços está de acordo com as determinações previstas na Lei Estadual nº 15.608/07.

---

Consta dos autos, que a falha na formação de preços dos certames não só contrariava a jurisprudência desta Corte de Contas, pois apenas se utilizou de uma fonte de pesquisas, como também desconsiderou os valores obtidos pelo próprio município em licitações anteriores, com preços significativamente menores, além do prejuízo à competitividade já que os certames foram presenciais, com a participação de apenas uma única empresa. (PROCESSO Nº: 34195/21. Acórdão n.º 633/22 - Segunda Câmara. Relator Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares)

<sup>9</sup>REVOGAÇÃO – Licitação – Reaproveitamento dos atos em novo certame – Análise pela assessoria jurídica – Obrigatoriedade. Revista Zênite ILC – Informativo de Licitações e Contratos, Curitiba: Zênite, n. 298, p. 1251, dez. 2018, seção Perguntas e Respostas. (Grifo próprio).





**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



27. Recomenda-se, entretanto, especial atenção à situação em apreço na medida em que é o segundo caso neste ano de processo licitatório fracassado pela utilização de um único parâmetro orçamentário<sup>10</sup>.

28. Por um exame de legalidade, em que recai a atribuição deste órgão auxiliar, não haveriam empecilhos a prática adotada ante o teor do art. 9, *caput* c/c § 3º do Decreto Estadual n.º 4.993/2016.

29. Entretanto, é preciso observar as recomendações exaradas pelas Cortes de Contas a fim de reduzir a morosidade nas contratações e prevenir maiores riscos à Administração Pública.

### III. CONCLUSÃO

30. Diante exposto, não se verificam irregularidades no procedimento para formação de Ata de Registro de Preços.

31. Recomenda-se, entretanto, em vista do reaproveitamento das fases, que sejam tomadas cautelas a fim de que as informações constantes neste protocolado não impliquem em restrição de competitividade, em especial aquelas envolvendo as propostas realizadas.

32. É o parecer.

33. Remetam-se os autos ao Gabinete do Exmo. Defensor Público-Geral.

Curitiba/PR, 23 de março de 2023.

**RICARDO MILBRATH PADOIM**

Coordenador Jurídico

<sup>10</sup>Vide autos n.º 16.678.199-0.

Documento: **08618.853.3680ALCOOLEMGELICITACAOFRUSTRADAOUFRACASSADA.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 23/03/2023 15:47.

Inserido ao protocolo **18.853.368-0** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 23/03/2023 15:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**21ca67b7044e15ede6eab430317a1f4e.**

**6) Decisão administrativa de  
autorização do certame**



## Procedimento n.º 18.853.368-0

### DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado com a finalidade de formar ata de registro de preços para proceder com a aquisição de álcool em gel, em formato de 5 (cinco) litros, para uso nas sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Em fase externa, o pregoeiro declarou que a licitação restou fracassada (mov. 44) uma vez que “*as quatros fornecedoras que apresentaram propostas de preços restaram inabilitadas pois não apresentaram a documentação solicitada*”. Por avaliação o pregoeiro reuniu dados de que valor máximo da licitação se encontrava abaixo do valor de mercado, impraticável, portanto, para as empresas participantes.

Foi determinado então a reavaliação da pesquisa de preço e ajustes para republicação de edital (mov. 45). O Departamento de Compras e Aquisições lançou novo parâmetro de pesquisa e apresentou quadros e documentos (movs. 46/48).

A Gestão de Editais atestou que o edital foi atualizado apenas no valor máximo estimado para a contratação, apresentando a minuta alterada (movs. 51 e 53).

Foram feitas novas indicações orçamentárias (mov. 54/56).

A Coordenadoria Jurídica compreendeu pelo aproveitamento das fases antecedentes e avaliou que os ajustes são passíveis a autorizar a continuidade do feito (mov. 58).

Por fim, em ato paralelo, foi declarado que o presente procedimento tramitará sob a égide da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Estadual n.º 15.608/07 (mov. 59).

Vieram os autos para análise.

O caso efetivamente se amolda à hipótese de licitação fracassada conforme termos do artigo 48 da Lei 8666/93 e conceituação da doutrina e jurisprudência.

Trata-se de situações em que interessados aparecem para participar do certame mas nenhum é selecionado em decorrência de inabilitação ou desclassificação (não apresentação de proposta válida)<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> PIETRO, Maria Sylvia Zanella di. **Direito Administrativo**. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 399-400. JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 417-418. TCU. **Acórdão 4.748/2009**. Primeira Câmara.



Portanto ao tempo que se ratifica a declaração de licitação fracassada emanada pelo pregoeiro (mov. 44), aprecia-se as medidas realizadas pela administração sobre o edital lançado, em consideração à existência de vícios sobre o objeto – no caso, a errônea especificação dos custos estimados, que ensejou o desinteresse dos particulares em avançar no certame.

Essa reavaliação da administração é necessária, especialmente para não se direcionar indevidamente o procedimento para as situações de dispensa de licitação, também possíveis quando há fracasso na seleção pública antecedente.

Os autos demonstram, a partir de apresentação de novo memorial de cálculo e de quadro de cotações consolidado (mov. 49) que efetivamente a composição do custo estimado do objeto foi projetada aquém da realidade do mercado, porquanto se fundamentou em apenas um parâmetro de pesquisa (o que foi justificado e é legalmente aceito, porém se apresentou como ineficiente a avaliar os custos médios).

É portanto medida a readequação das regras do edital, vez que permanecem os requisitos legais para tramitação do processo pelas regras gerais de licitação. E nesse aspecto, filio-me à avaliação do parecer jurídico n.º 086/2023 quanto à possibilidade de aproveitamento dos atos antecedentes à luz da eficiência administrativa – item 15.

Bem indica o parecer que os exames de legalidade feitos anteriormente permanecem ainda válidos, havendo unicamente modificação no procedimento quanto ao valor máximo estimado para a contratação, permanecendo as demais cláusulas do edital inalteradas.

Com efeito, *i*) aproveitando os atos válidos, *ii*) conferindo por regular a indicação orçamentária, e *iii*) acolhendo a nova pesquisa de valor realizada, com fundamento nas normas previstas na Lei Estadual n.º 15.608/07 e na Lei Federal n.º 8.666/93, **indico pela legalidade da continuidade do feito, para formação de registro de preço.**

Anoto o acolhimento da recomendação expressada pela Coordenadoria Jurídica aos departamentos para nos procedimentos futuros empregar pesquisa com diversificação de fontes, em atenção ao contido no art. 9, ° do Decreto Estadual n.º 4.993/2016 cumulado com os julgados do Tribunal de Contas do Estado do Paraná<sup>2</sup>.

<sup>2</sup> PROCESSO N.º: 34195/21. Acórdão n.º 633/22 - Segunda Câmara. Relator Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares.



Confira-se também atenção ao indicado no item 31 do Parecer Jurídico.

Sem mais, ao Departamento de Compras e Aquisições, para que proceda com as diligências cabíveis, conferindo o devido andamento ao feito.

Curitiba, data de inserção no sistema.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Documento: **18.853.3680**Licitacaofracassada\_autorizacontinuidade\_AlcoolemGel\_sp.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 04/04/2023 15:08.

Inserido ao protocolo **18.853.368-0** por: **Silvia Carolina Pamplona** em: 04/04/2023 14:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**99070fed02a3a573d4d36265c722123e.**